

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 210/2018.

CONTRATO DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE SEGURANÇA NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS** E A EMPRESA **JULIARD PIRES DE MELO**.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na cidade de Catalão- GO, na Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) – Pontal Norte, CEP nº 75.707-270, representado por seu Gestor Público, Sr. **FERNANDO NETTO LORENZI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 302.497.246-34 e portador do RG. 7.372.428 SSP /SP, residente e domiciliado em Catalão - GO doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JULIARD PIRES DE MELO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.620.718/0001-74, situada na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2840, Casa 02, Qd. 1, Lt. 8, bairro Ipanema, CEP 75.705-220, representada pelo sócio proprietário **JULIARD PIRES DE MELO**, inscrito no CPF nº 873.758.851-68 e RF nº 3958675 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

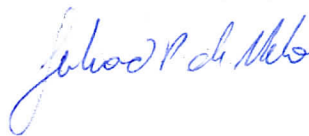
Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº **055/2018**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde em 20 de abril de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº **2018005616**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

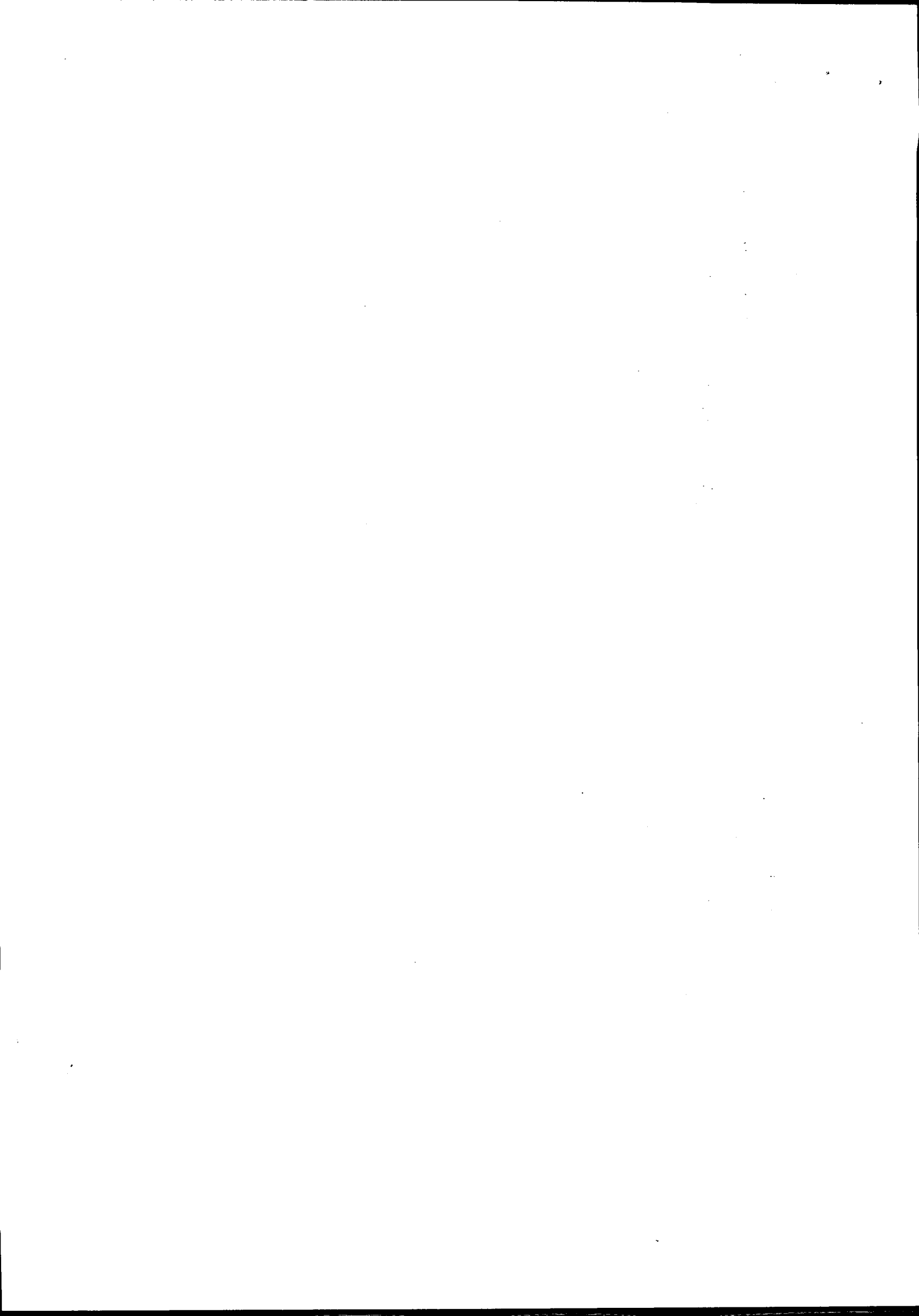
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a fabricação, fornecimento e instalação, por parte da CONTRATADA, de grades de segurança em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 055/2018** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor total de R\$ **113.585,12** (cento e treze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

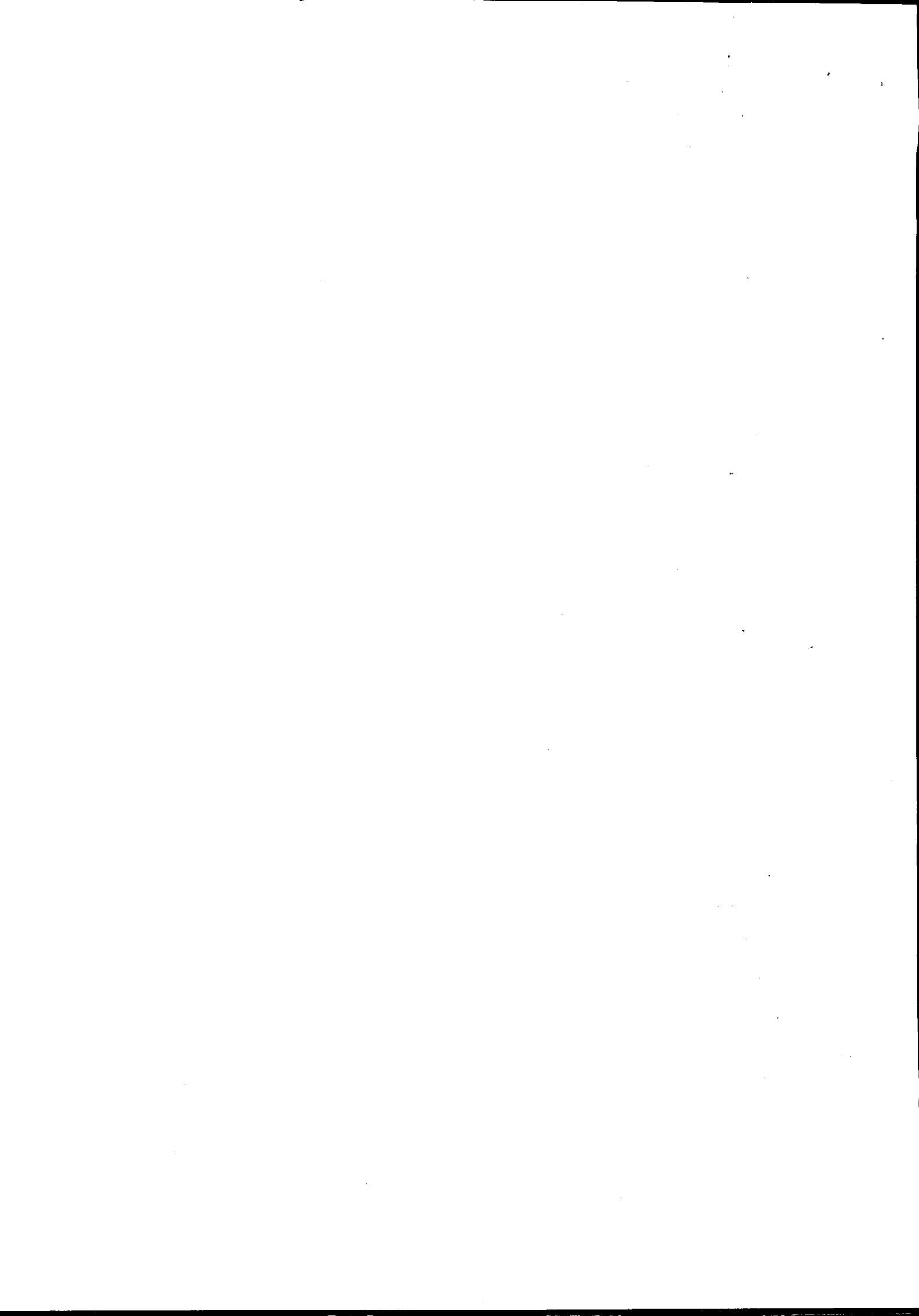






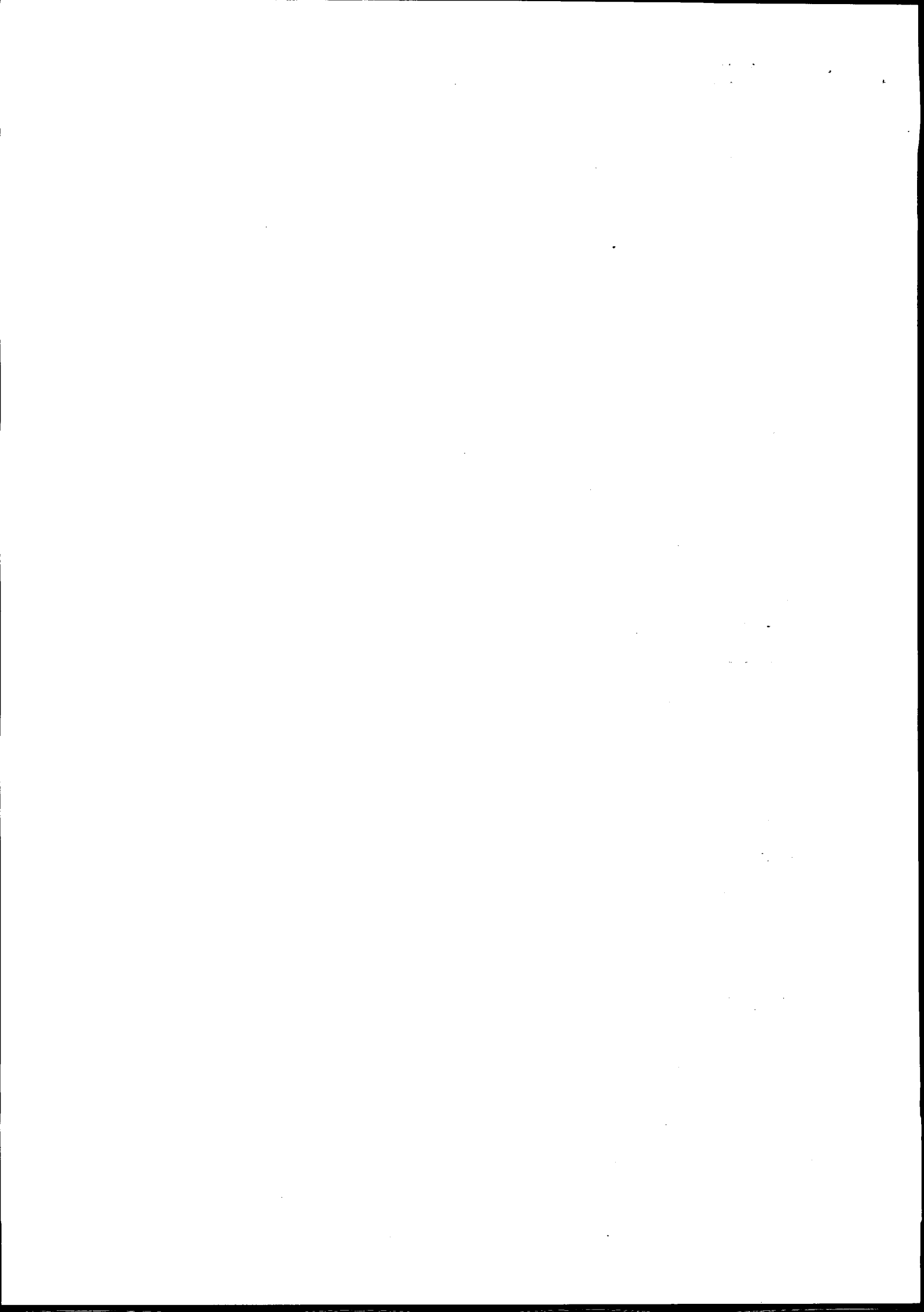
Item	Produto	Unidade	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
1	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1200 X 1200 (JANELAS)	Unidade	3,0000	552,0000	1.656,0000
2	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1400 X 1200 (JS)	Unidade	3,0000	552,0000	1.656,0000
3	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1500 X 1200 (JANELAS)	Unidade	10,0000	165,0000	1.656,0000
4	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM - 800 X 500 (JANELAS)	Unidade	7,0000	236,5715	1.655,9900
5	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 2000 X 500 (JANELAS)	Unidade	1,0000	1.656,0000	1.656,0000
6	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 2000 X 1200 (JANELAS)	Unidade	7,0000	236,5715	1.655,9900
7	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 3000 X 2090 (PORTAS)	Unidade	1,0000	1.656,0000	1.656,0000
8	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1195 X 2100 (PORTAS)	Unidade	2,0000	828,0000	1.656,0000
9	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 780 X 1500 (JANELAS)	Unidade	33,0000	43,6919	1.441,8300
10	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM - 800 X 720 (JANELAS)	Unidade	2,0000	720,9000	1.441,8000
11	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1700 X 600 (JANELAS)	Unidade	2,0000	720,9000	1.441,8000
12	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 580 X 1520 (JANELAS)	Unidade	2,0000	720,9000	1.441,8000
13	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1150 X 370 (JANELAS)	Unidade	1,0000	1.441,8000	1.441,8000
14	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 580 X 1200 (JANELAS)	Unidade	1,0000	1.441,8000	1.441,8000
15	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1590 X 2090 (PORTAS)	Unidade	1,0000	1.441,8000	1.441,8000
16	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1480 X 2080 (PORTAS)	Unidade	1,0000	1.441,8000	1.441,8000
17	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1470 X 2070 (PORTAS)	Unidade	1,0000	1.441,8000	1.441,8000
18	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 870 X 570 (JANELAS)	Unidade	2,0000	411,1600	822,3200
19	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 3000 X 610 (JANELAS)	Unidade	1,0000	822,3300	822,3300
20	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 2870 X 1160 (JANELAS)	Unidade	3,0000	274,1100	822,3300
21	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1960 X 1150 (JANELAS)	Unidade	1,0000	822,3300	822,3300
22	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 2250 X 1530 (JANELAS)	Unidade	11,0000	436,7855	4.804,6300
23	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 2250 X 2350 (PORTAS)	Unidade	1,0000	4.804,6400	4.804,6400
24	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1500 X 1100 (JANELAS)	Unidade	7,0000	125,4243	877,9600
25	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 500 X 500 (JANELA)	Unidade	9,0000	97,5523	877,9600
26	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1950 X 1000 (JANELAS)	Unidade	1,0000	877,9700	877,9700

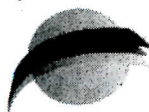
Juliano P. de Melo



27	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1550 X 500 (JANELAS)	Unidade	1,0000	877,9700	877,9700
28	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1150 X 1000 (JANELAS)	Unidade	4,0000	219,4925	877,9700
29	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1450 X 1000 (JANELAS)	Unidade	2,0000	438,9850	877,9700
30	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1000 X 1000 (JANELAS)	Unidade	1,0000	877,9700	877,9700
31	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 2000 X 600 (JANELAS)	Unidade	2,0000	358,8950	717,7900
32	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1500 X 1000 (JANELAS)	Unidade	2,0000	358,8850	717,7700
33	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1300 X 1000 (JANELAS)	Unidade	1,0000	717,7700	717,7700
34	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 700 X 700 (JANELAS)	Unidade	1,0000	717,7700	717,7700
35	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 600 X 600 (JANELAS)	Unidade	2,0000	358,8850	717,7700
36	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1000 X 600 (JANELAS)	Unidade	1,0000	717,7700	717,7700
37	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1800 X 1000 (JANELAS)	Unidade	2,0000	358,8850	717,7700
38	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 2000 X 1000 (JANELAS)	Unidade	4,0000	179,4425	717,7700
39	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 4770 X 2550 (PORTAS)	Unidade	1,0000	717,7700	717,7700
40	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1500 X 1200 (JANELAS)	Unidade	12,0000	167,6684	2.012,0100
41	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 500 X 800 (JANELA)	Unidade	6,0000	335,3350	2.012,0100
42	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 2000 X 1200 (JANELAS)	Unidade	5,0000	402,4020	2.012,0100
43	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1200 X 1200 (JANELAS)	Unidade	2,0000	1.006,0050	2.012,0100
44	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 3700 X 2100 (PORTAS)	Unidade	1,0000	2.012,0100	2.012,0100
45	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1250 X 2100 (PORTAS)	Unidade	2,0000	1.006,0050	2.012,0100
46	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 570 X 2000 (JANELAS)	Unidade	2,0000	273,6100	547,2200
47	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1000 X 1000	Unidade	1,0000	547,2500	547,2500
48	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1500 X 1000 (JANELAS)	Unidade	2,0000	243,6250	547,2500
49	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 200 X 1000 (JANELAS)	Unidade	2,0000	273,6250	547,2500
50	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 570 X 570 (JANELAS)	Unidade	4,0000	136,8125	547,2500
51	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 2000 X 2500 (PORTAS)	Unidade	1,0000	547,2500	547,2500
52	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 850 X 2100 (PORTAS)	Unidade	1,0000	547,2500	547,2500
53	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1500 X 1200 (JANELAS)	Unidade	10,0000	145,9110	1.459,1100

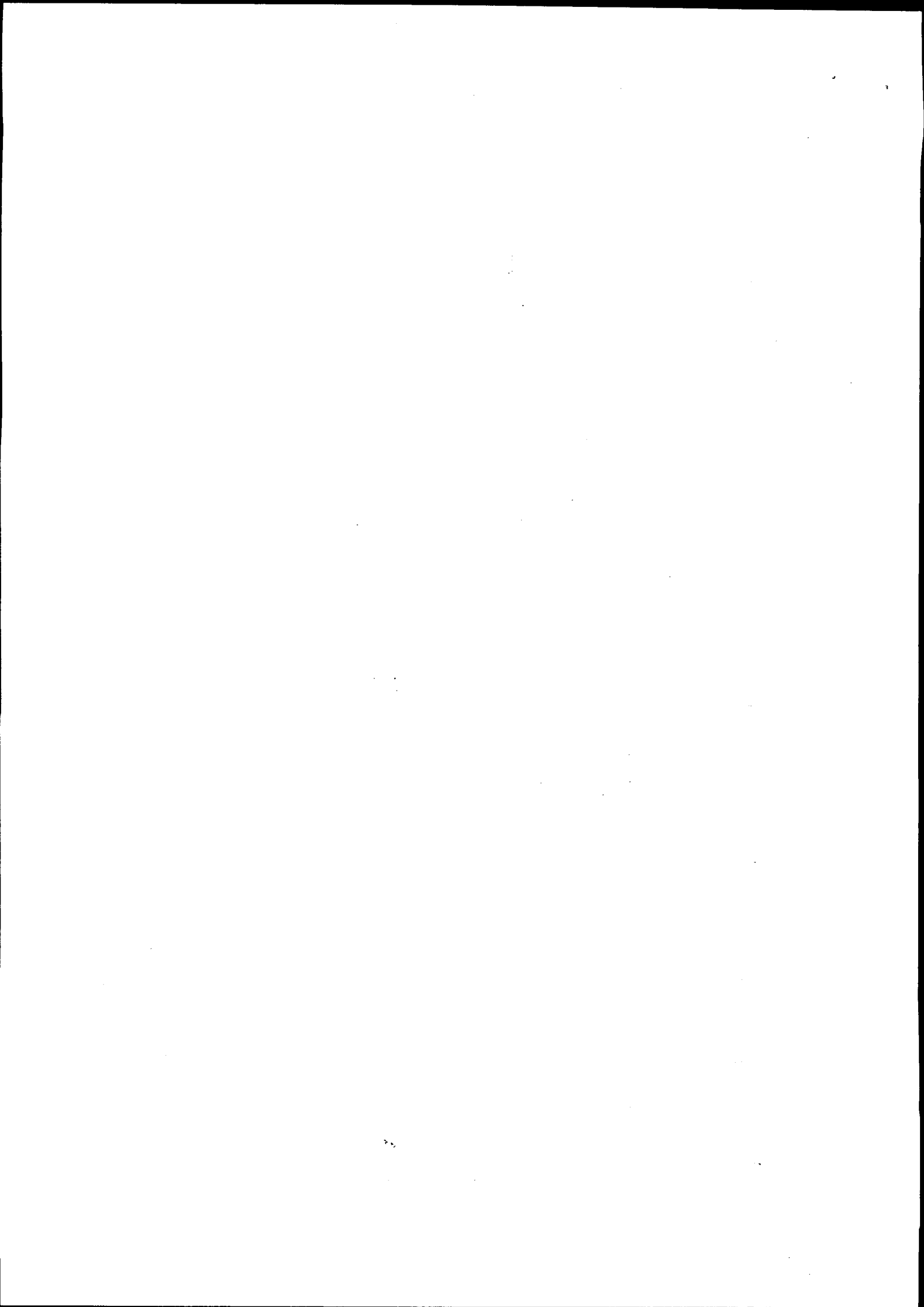
Juliano Roberto





54	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 500 X 800	Unidade	6,0000	243,1867	1.459,1100
55	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 2000 X 1200 (JANELAS)	Unidade	5,0000	291,8240	1.459,1200
56	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1200 X 1200 (JANELAS)	Unidade	3,0000	486,3734	1.459,1100
57	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1300 X 1200 (JANELAS)	Unidade	1,0000	1.459,1200	1.459,1200
58	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1060 X 2100 (PORTAS)	Unidade	2,0000	729,5600	1.459,1200
59	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 3650 X 2100 PORTAS	Unidade	1,0000	1.459,1200	1.459,1200
60	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1830 X 2780 PORTAS	Unidade	1,0000	1.459,1200	1.459,1200
61	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 970 X 570 JANELAS	Unidade	1,0000	829,4300	829,4300
62	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1770 X 570 JANELAS	Unidade	6,0000	138,2367	829,4100
63	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 2170 X 570 JANELAS	Unidade	2,0000	414,7100	829,4200
64	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 700 X 700 JANELAS	Unidade	2,0000	414,7100	829,4200
65	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1500 X 1500 JANELAS	Unidade	4,0000	207,3550	829,4200
66	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 570 X 2100 JANELAS	Unidade	1,0000	829,4200	829,4200
67	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1200 X 1500 JANELAS	Unidade	2,0000	414,7100	829,4200
68	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1850 X 2740 PORTAS	Unidade	1,0000	829,4200	829,4200
69	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 2000 X 2250 PORTAS	Unidade	1,0000	829,4200	829,4200
70	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 800 X 500 JANELAS	Unidade	5,0000	238,6200	1.193,1000
71	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1200 X 1200	Unidade	2,0000	596,5650	1.193,1300
72	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1500 X 1200 JANELAS	Unidade	4,0000	298,2825	1.193,1300
73	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1400 X 1200 JANELAS	Unidade	1,0000	1.193,1300	1.193,1300
74	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 2000 X 1200 JANELAS	Unidade	11,0000	108,4664	1.193,1200
75	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 850 X 600 JANELAS	Unidade	2,0000	596,5650	1.193,1300
76	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1900 X 1200 JANELAS	Unidade	1,0000	1.193,1300	1.193,1300
77	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1180 X 2100 PORTAS	Unidade	1,0000	1.193,1300	1.193,1300
78	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 2970 X 2520 PORTAS	Unidade	1,0000	1.193,1300	1.193,1300
79	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1500 X 2290 PORTAS	Unidade	1,0000	1.193,1300	1.193,1300
80	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1900 X 2800 PORTAS	Unidade	1,0000	1.193,1300	1.193,1300

Juliano P. de Melo



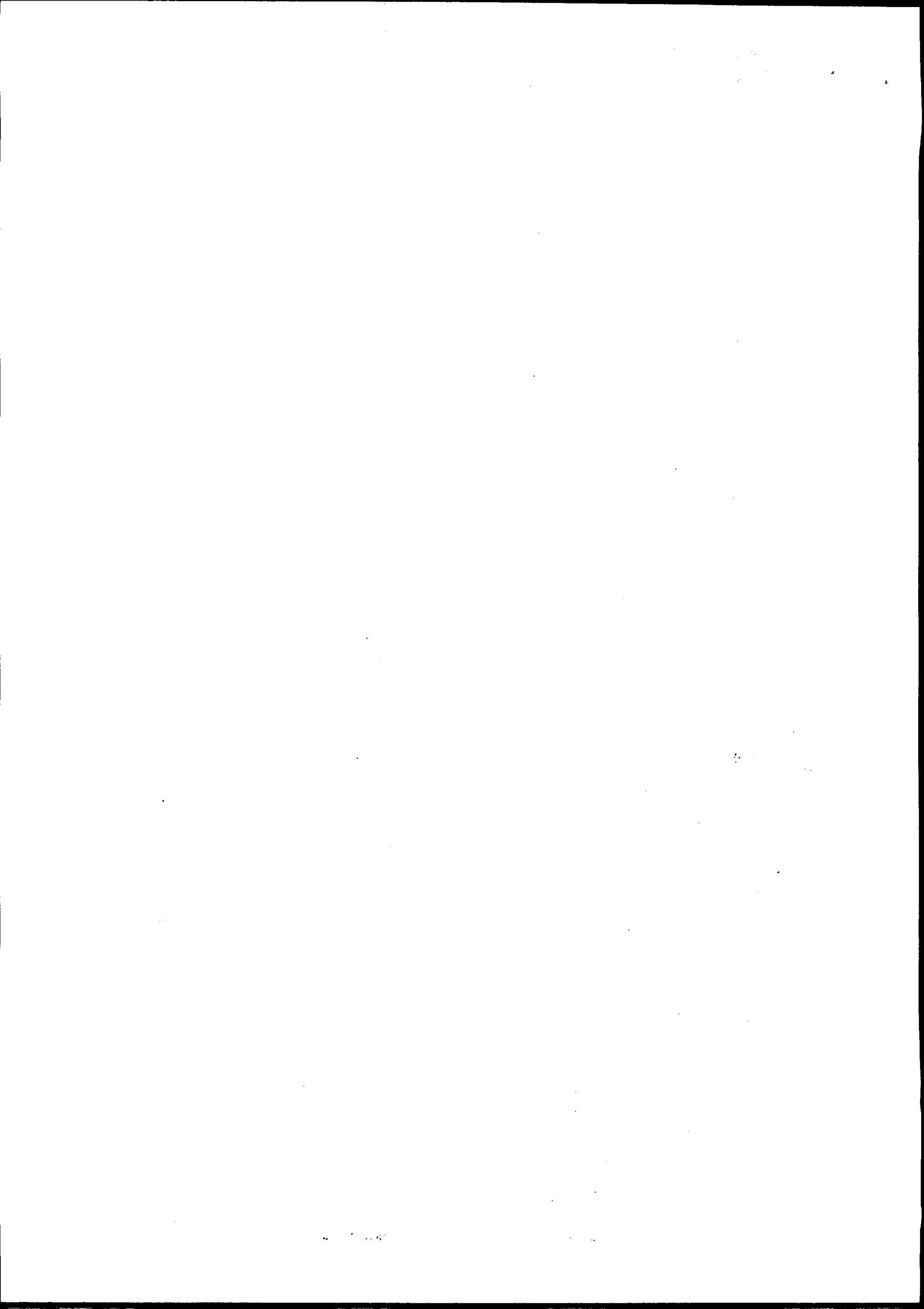


81	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1500 X 1200 JANELAS	Unidade	7,0000	157,2743	1.100,9100
82	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1500 X 500 JANELAS	Unidade	2,0000	550,4550	1.100,9100
83	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1490 X 2180 PORTAS	Unidade	1,0000	1.100,9100	1.100,9100
84	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 800 X 2100 PORTAS	Unidade	1,0000	1.100,9100	1.100,9100
85	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1500 X 1000 JANELAS	Unidade	4,0000	156,8775	627,5100
86	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1980 X 1000 JANELAS	Unidade	1,0000	627,5300	627,5300
87	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1000 X 1000	Unidade	2,0000	313,7650	627,5300
88	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1730 X 1160 JANELAS	Unidade	1,0000	627,5300	627,5300
89	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 560 X 360 JANELAS	Unidade	3,0000	60,5300	181,5900
90	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 760 X 560 JANELAS	Unidade	1,0000	181,6100	181,6100
91	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1000 X 1000 JANELAS	Unidade	1,0000	181,5900	181,5900
92	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1500 X 1000 JANELAS	Unidade	1,0000	181,5900	181,5900
93	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1200 X 1000 JANELAS	Unidade	1,0000	181,5900	181,5900
94	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 970 X 560 JANELAS	Unidade	1,0000	181,5900	181,5900
95	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 950 X 500 JANELAS	Unidade	2,0000	90,7950	181,5900
96	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1500 X 1100 JANELAS	Unidade	10,0000	110,1370	1.101,3700
97	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 500 X 500 JANELAS	Unidade	3,0000	367,1234	1.101,3600
98	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 1600 X 500 JANELAS	Unidade	1,0000	1.101,3700	1.101,3700
99	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 900 X 900 JANELAS	Unidade	2,0000	550,6850	1.101,3700
100	GRADE DE PROTEÇÃO 1200 X 1200 CM – 800 X 2100 JANELAS	Unidade	2,0000	550,6850	1.101,3700
VALOR TOTAL:				113.585,12	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, na cidade de Catalão (GO), sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar a seguinte dotação orçamentária:

04.0401.10.301.4009.4037 – 339039 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2018, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

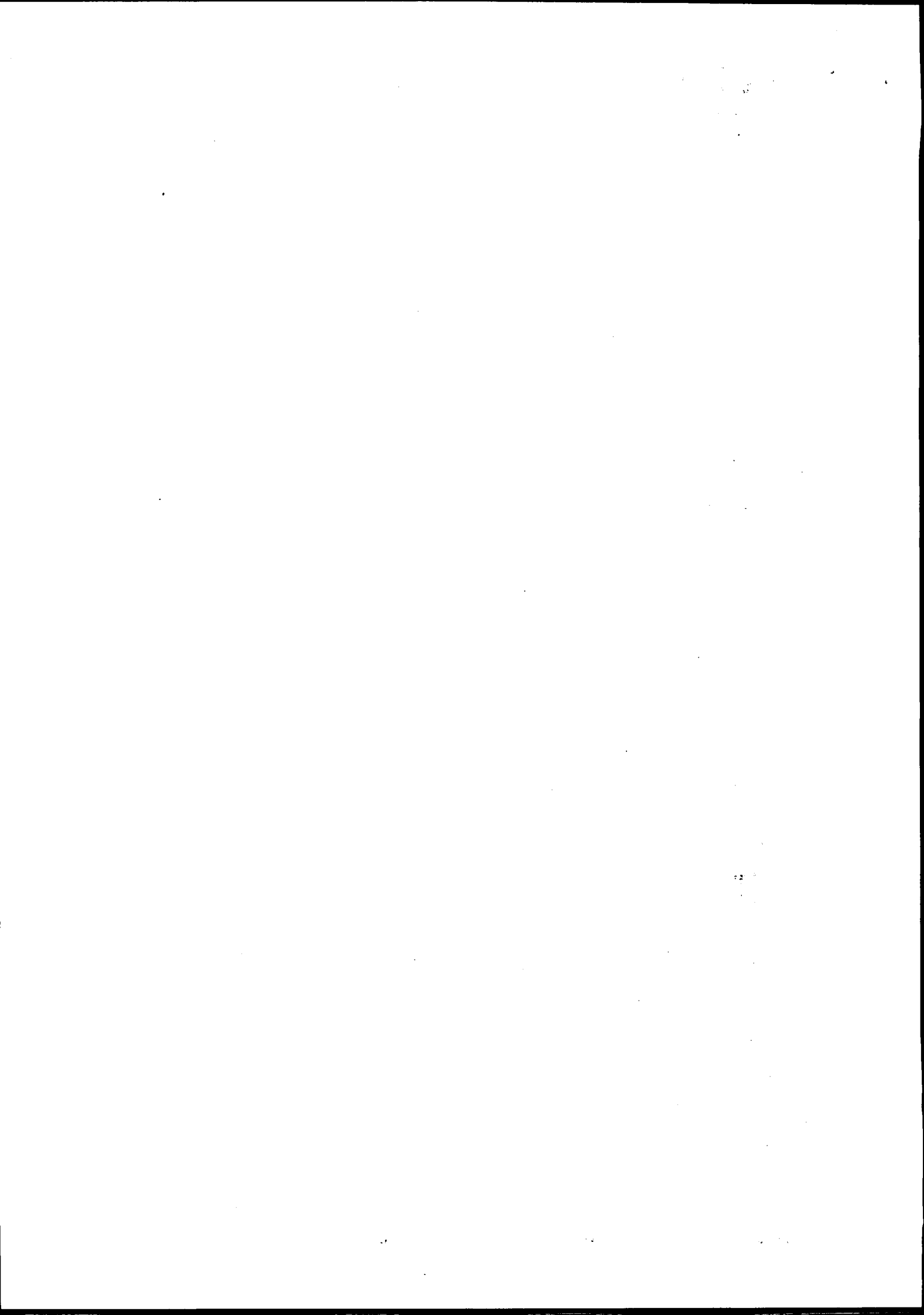
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

Juliano P. de Melo



CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento das grades se dará de acordo com a programação do órgão contratante e após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura deste contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento das grades, objeto deste Instrumento, deverá ocorrer mediante emissão de Ordens de Fornecimentos emitida pela autoridade competente, onde consta a identificação pormenorizada do bem, a quantidade, o tamanho e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, após assinatura do presente contrato, devendo ser entregues e instaladas, as expensas da CONTRATADA, no local determinado pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, no prazo **máximo de 15 (quinze) dias da solicitação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE solicitará as grades, através de Ordens de Fornecimentos emitidas por autoridade competente, na medida de suas necessidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto se dará no horário de expediente (08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min), em local determinado pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO.

PARÁGRAFO QUARTO – As grades deverão ser entregues e instaladas nos locais indicados no parágrafo anterior sem quaisquer ônus adicionais, devendo ser firmado termo de recebimento por servidor ou Comissão designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do objeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

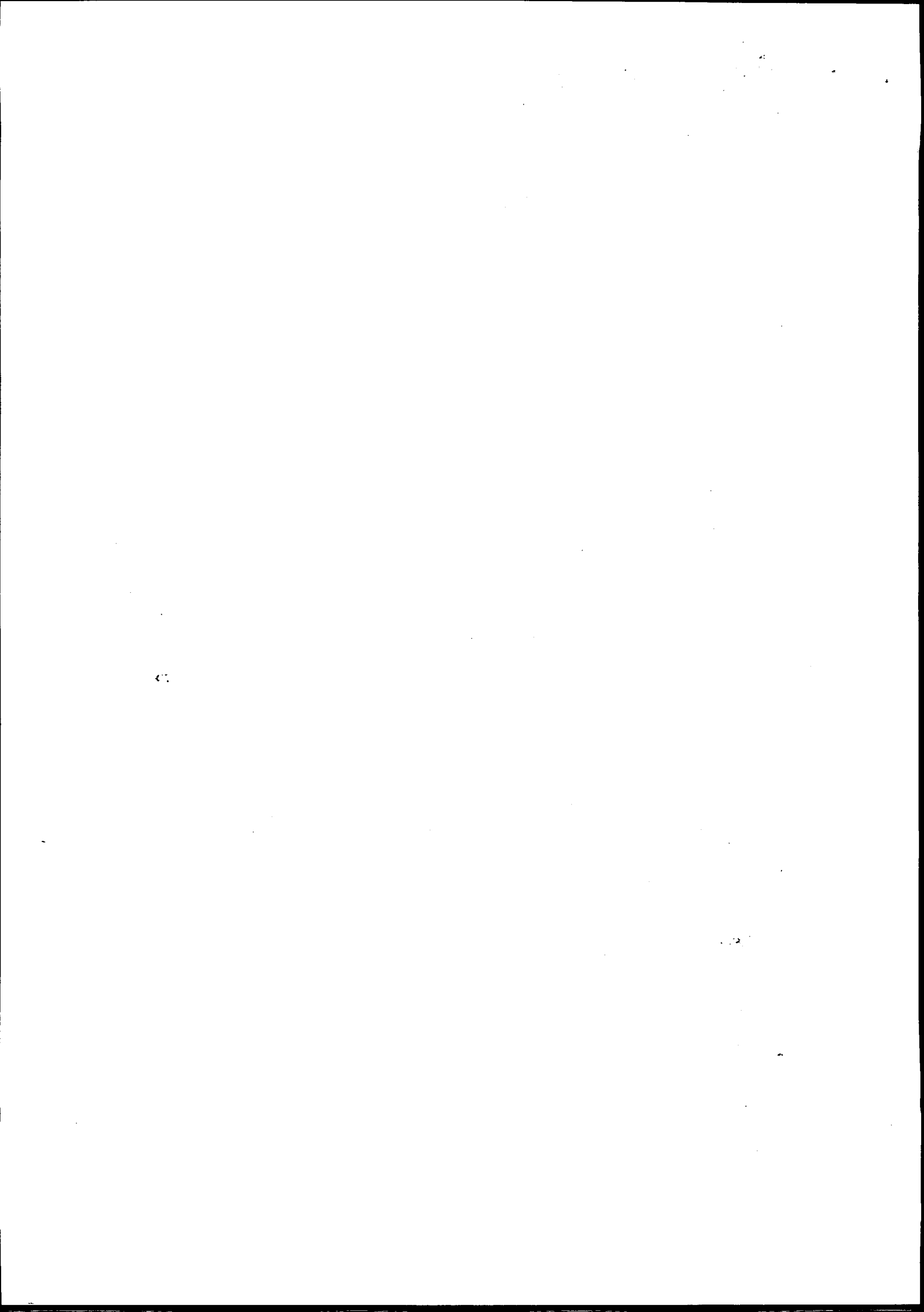
I - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 02 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

II - Condições do objeto de acordo com edital;

III - Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos bens entregues e preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendidas as condições indicadas no parágrafo acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

Juliano P. de Melo





PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação do gestor do contrato, satisfeitas as condições abaixo:

I - Condições do objeto em face da proposta de preços vencedora.

PARÁGRAFO OITAVO - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO NONO - Verificada a desconformidade do objeto, o contrato será rescindido e o objeto imediatamente devolvido, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, exceto nos casos de situações passíveis de ajustes, que deverão ser promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar a substituição do objeto, em até 10 (dez dias), se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Solicitar o fornecimento e instalação das grades, dentro da sua programação, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, tamanhos e a sua quantidade;

11.2. Emitir Ordem de fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos do Contratante, onde conste a especificação das grades, o tamanho, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

11.3. Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento das grades contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;

11.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.5. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

11.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

11.7. Rejeitar no todo ou em parte, as grades que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e das especificações do Edital, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;

11.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas, graves defeitos, adulterações, desconformidades ou irregularidades constatadas na entrega, na instalação e na qualidade das grades fornecidas para que sejam adotadas as medidas necessárias;

Juliano P. de Melo

11.9. Assumir os impostos, taxas e multas que incidirem sobre o objeto do presente contrato, cuja ocorrência se dê em data posterior à entrega e recebimento definitivo do bem;

11.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Fornecer, entregar e instalar as grades, dentro do prazo estabelecido neste contrato, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os tamanhos e os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;

12.2. Entregar e instalar as grades diretamente nos locais indicados pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;

12.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

12.4. Fornecer garantia da qualidade das grades, que deverão atender aos padrões e normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer grade que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;

12.5. Fornecer, entregar e instalar as grades somente e exclusivamente nos locais indicados pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, expressamente autorizado;

12.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.7. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

12.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

12.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

Julio P. M. Mello

12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.11. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

12.12. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo Secretário nomeia como gestor fiscal do contrato, a Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Michele Aparecida Aires**, Brasileira, Servidora Pública Municipal, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 4123032, expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n.º 716.602.591-34, residente e domiciliada nesta Cidade de Catalão, Estado de Goiás, como representante da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

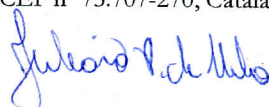
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente:



PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

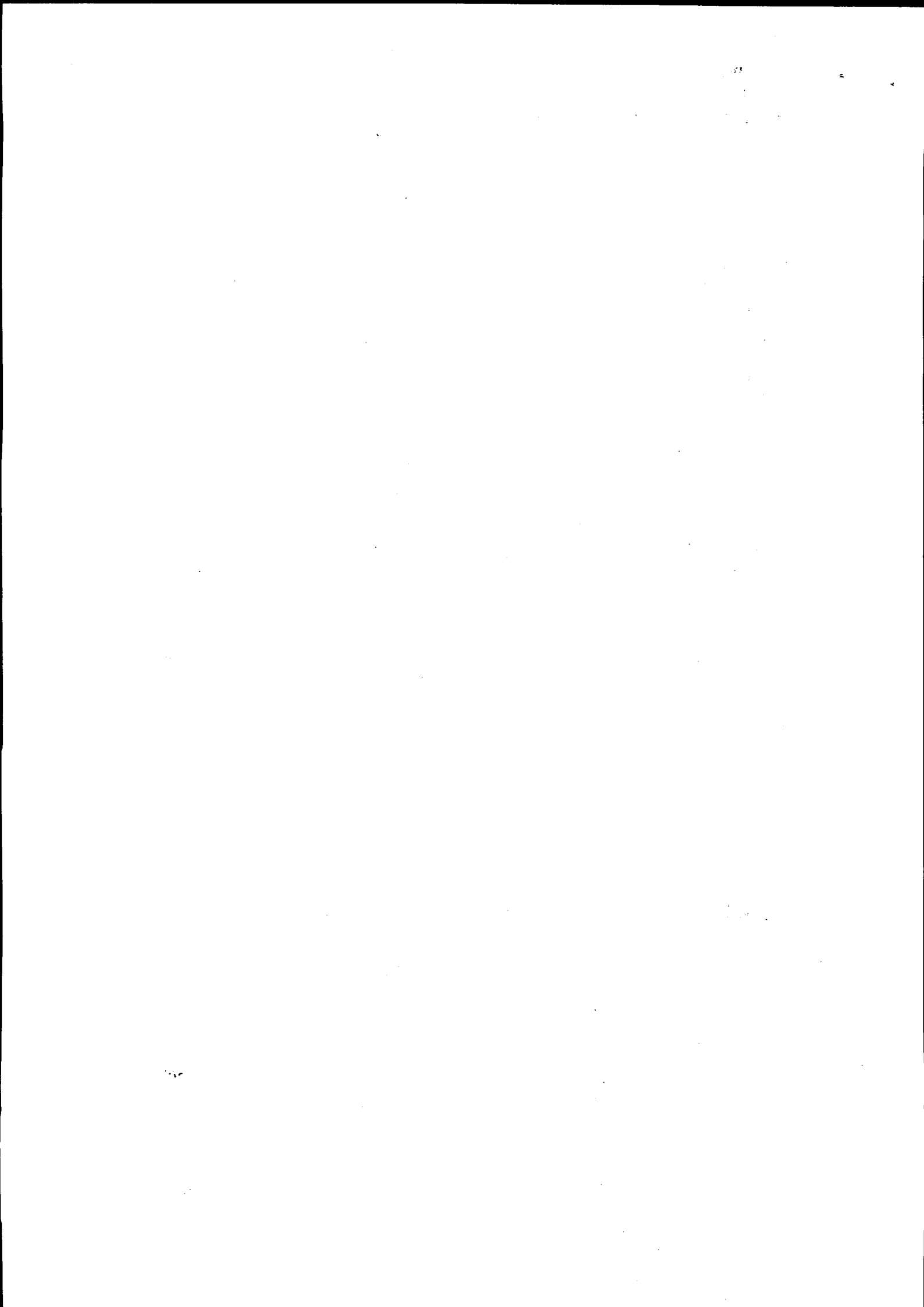
15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
 - a) por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
 - b) por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
 - c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:
 - a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
 - b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

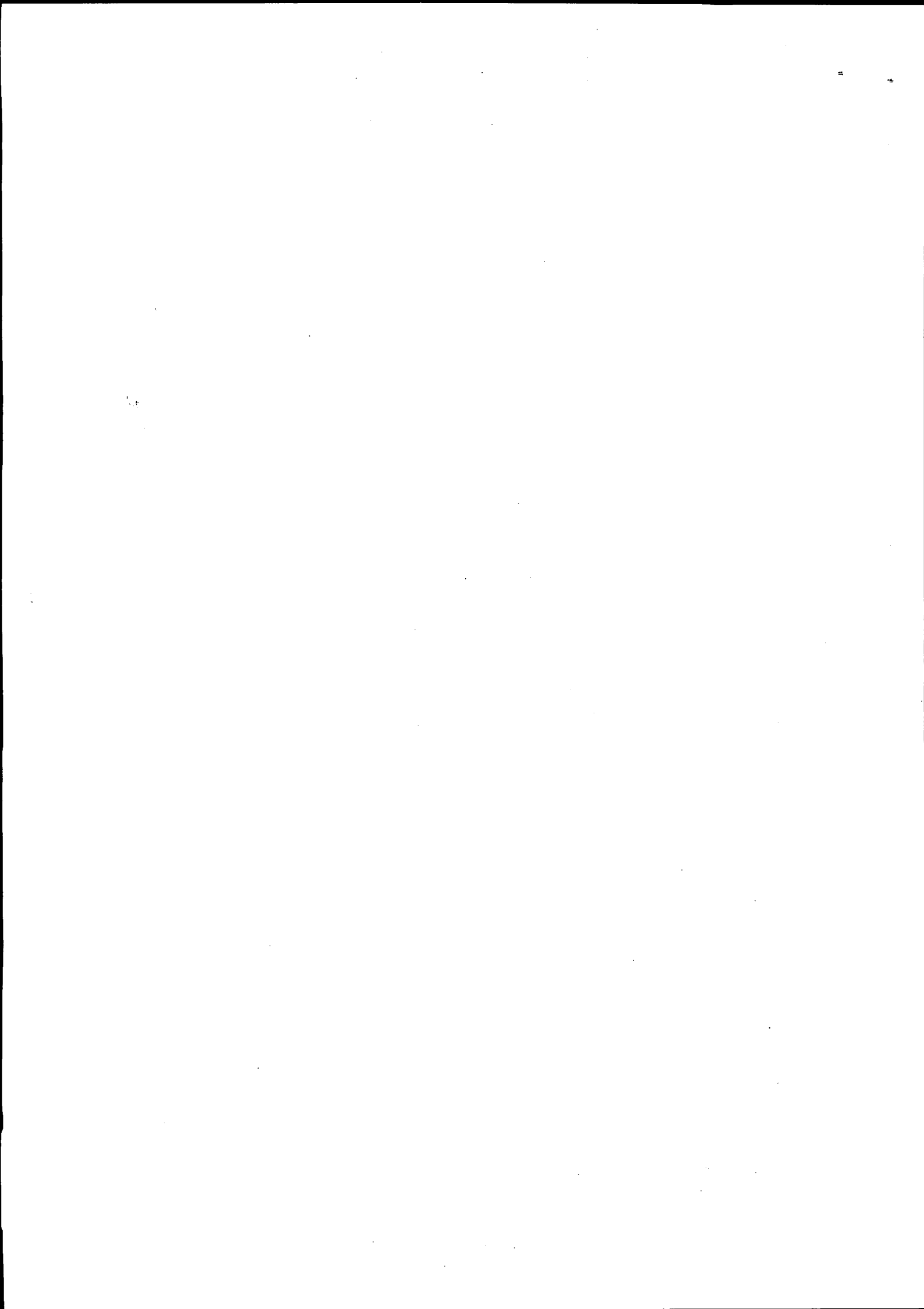
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCMGO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.



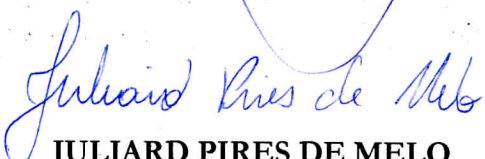
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

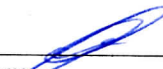
Catalão - GO, 03 de maio de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ nº 03.532.661/0001-56
FERNANDO NETTO LORENZI
CPF nº 302.497.246-34
CONTRATANTE


JULIARD PIRES DE MELO
CNPJ: 26.620.718/0001-74
JULIARD PIRES DE MELO
CPF: 873.758.851-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Leticia C. Nunes
CPF: 054412451-02

Nome: 
CPF: 04943890105

